



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO 3**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021**

O Município de Guaçuí-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitações, tendo em vista o que consta do Processo 5.110/2021, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, presta esclarecimento para dirimir dúvidas de licitante expressa em e-mail encaminhado a esta Comissão, manifestando-se conforme segue:

**QUESTIONAMENTO nº 3:**

*“Considerando o item 1 da tabela apresentada no tópico 9.3.1 e o tópico 9.3.3 que estabelecem a documentação técnica a ser apresentada e critérios de pontuação, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

- 1) no item 9.3.3 onde se lê: "... profissional detentor do atestado ...", deve-se entender por "atestado", o documento emitido por pessoa física ou jurídica que comprove, juntamente com a ART, a execução de determinado serviço? Em caso positivo, este atestado deve estar registrado como uma "CAT"? Em caso negativo, qual seria documento deverá ser apresentado como "atestado"? O referido atestado deverá ser apresentado por todos os profissionais indicados como detentores de vínculo profissional com a empresa, ou apenas daqueles apresentados com declaração de contratação futura?*
- 2) Em referencia pontuação preconizada no item 1 da tabela do tópico 9.3.1, qual será a referencia de graduação do critério de pontuação, já que ele tem pontuação máxima de 10, mas não estabelece nenhuma forma objetiva de pontuação?"*

**RESPOSTAS nº 3:**

Após análise das questões acima, a Comissão Permanente de Licitação, objetivamente, manifesta-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 1) Respectivamente: Sim. Sim. Todos os indicados de acordo com as possibilidades elencadas no item 9.3.3 do edital.
- 2) Além das informações disponíveis no item 1 do quadro do tópico 9.3.1, ao final do mesmo tem-se que:
  - I. **Para avaliação e pontuação do ITEM 1 a empresa licitante deverá apresentar, NO MÍNIMO, a devida comprovação de profissional (is) competente (s) para os itens: elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e Especificações Técnicas/Memorial Descritivo; Planilha de referência com custos e quantitativos; Cronograma físico-financeiro, especialmente, no que tange ao âmbito de atuação de cada profissional.**

Guaçuí-ES, 11 de abril de 2022.

Weriton Azevedo Soroldoni  
Presidente CPL – PMG

